

INDICAÇÃO Nº 329/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que Crie Comissão, podendo contar com Membros do Poder Legislativo e da Sociedade Civil Organizada, ou que promova, através de estudos, a elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (PMNU) observando os termos da Lei Federal nº 12. 587/12, atualizando a realidade do Município aos dias atuais.**

Justificativa

A Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU estabelece princípios, objetivos e diretrizes que contribuem para o desenvolvimento urbano, por meio de planejamento e gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos. Neste contexto, o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Lei Federal nº 12.587/ 2012.

Compete aos municípios a elaboração, execução e avaliação de seus planos de mobilidade, observando-se as particularidades de Rio das Ostras e mantendo-se como norte o meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

Caso haja necessidade, o Poder Executivo poderá criar uma Comissão com profissionais, servidores, especializados na área assim como com a presença de membros da sociedade civil organizada e do Poder Legislativo.

O que se precisa é adequar a atual mobilidade urbana no território de Rio das Ostras à realidade do dia a dia dos cidadãos, levando-se em conta as diretrizes previstas na Lei Federal e a competência legislativa municipal para regulamentar a matéria.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 330/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que crie uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR), incluindo usina ambiental e de reciclagem para o tratamento do lixo e resíduos, com possibilidade de produção de energia elétrica a partir do biogás produzido pela decomposição do lixo, com o intuito de garantir o meio-ambiente.**

Justificativa

É dever do Poder Público garantir a preservação de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, questão intrinsecamente ligada à saúde pública e qualidade de vida dos cidadãos.

As usinas na forma aqui propostas, além de consistirem numa alternativa para a atual situação em relação aos resíduos do Município (o que só vem se agravando desde 2018), aumentam também o próprio tempo de vida útil dos aterros e beneficiam toda a região na geração de emprego e renda.

Com isso haverá aqui a preservação do meio-ambiente equilibrado aliado ao desenvolvimento econômico, sem que haja qualquer espécie de ruptura entre ambos, lembrando que este modelo já é utilizado com sucesso em diversos municípios ao redor do país como, por exemplo, Gramado/RS, Nova Iguaçu/RJ e Araraquara/SP, apenas para citar três destes.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 331/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICAM ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que implemente, no âmbito da saúde pública municipal, uma Plataforma Eletrônica na qual seja permitida a inserção de informações tiradas dos prontuários dos pacientes, seu histórico de saúde e vacinação, diagnósticos que levaram à eventual internação naquele momento, comorbidades e procedimentos cirúrgicos já realizados. Com a citada Plataforma Eletrônica, nos moldes adotados em alguns municípios com sucesso, como, por exemplo, na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, se permitirá, ainda, uma espécie de combinação das informações e variáveis que estipulará, junto ao corpo médico e técnico, o tempo desejável e estimado de eventual internação.**

Justificativa

O Poder Público municipal tem o dever de zelar pela saúde dos municípios, implementando cada vez mais e mais medidas que sejam adequadas e válidas para tanto.

A tecnologia é uma aliada fundamental não só para trazer um atendimento mais adequado de um modo geral, mas também mais célere, muitas vezes salvando vidas.

Com o armazenamento dos dados dos pacientes atendidos na rede pública municipal de saúde, implantação do Prontuário Eletrônico e da Plataforma aqui mencionada, o profissional da saúde pública terá, ao alcance de suas mãos, todos os prontuários, diagnósticos anteriores, histórico médico e de comorbidades, facilitando em muito a prestação do serviço e até sua qualidade.

Ademais, já existe no Brasil Plataforma semelhante que ainda permite que, através de combinações destas variáveis, se verifique, naquele atendimento específico e, sendo caso de internação, o tempo estimado em que o paciente permanecerá internado, com o auxílio do corpo técnico e médico disponível, auxiliando até no diagnóstico precoce de doenças e tramitação do histórico médico do paciente.

A Plataforma Eletrônica aqui proposta existe no Município de Belo Horizonte, em Minas Gerais, e a iniciativa foi premiada internacionalmente em disputa no Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), se encontrando em 07 (sete) Hospitais daquele município, trazendo bem-estar e verdadeiro marco no âmbito da saúde pública em todo o país, exemplo que deve ser mirado por Rio das Ostras, como se pode ver pela matéria contida no link <https://www.>

[em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/14/interna_gerais.1266776/bh-conquista-premio-por-sistema-que-estima-tempo-de-internacao-em-hospitais.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/14/interna_gerais.1266776/bh-conquista-premio-por-sistema-que-estima-tempo-de-internacao-em-hospitais.shtml).

Assim, em prol da saúde dos municípios, deve a Administração Pública privilegiar sempre a adoção de políticas públicas que garantam maior qualidade, rapidez e eficácia no atendimento aos cidadãos, exatamente como aqui se propõe.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Mauricio Braga Mesquita
Vereador

INDICAÇÃO Nº 373/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja instalado, junto a Secretaria de Saúde, um programa de educação alimentar nas escolas, após o retorno presencial das aulas, com a presença de um nutricionista nas unidades.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral do programa é implementar ações de promoção de uma alimentação mais completa nos espaços de formação, ou seja, escolas, creches etc. Sua matriz é o projeto político pedagógico local, propiciando a criação de polos de consciência individual e coletiva sobre a importância do cuidado com a alimentação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 374/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **a inclusão dos funcionários das agências bancárias, (bancários, auxiliares de serviços gerais e vigilantes), no grupo prioritário da imunização/vacinação contra a covid-19 com a propósito de garantir o bem-estar físico e mental dos profissionais e também a segurança e o alívio das famílias.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral é garantir a imunização desses profissionais que continuam atendendo e convivendo, independente da bandeira em que a cidade se encontra, com dezenas de pessoas diariamente.

Sabemos que os serviços bancários não podem parar e por conta disso, nada mais juntos que incluir esse grupo tão importante no grupo prioritário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 380/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que todos os contratos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, em razão de sua natureza intelectual e complexidade técnica, sejam fiscalizados exclusivamente por servidor público municipal efetivo, engenheiro civil ou arquiteto, conforme a natureza do contrato, ressalvada a hipótese de impossibilidade justificada para tanto.**

Justificativa

A presente medida é que se dê preferência ao servidor efetivo, dentro dos quadros do Município de Rio das Ostras, para realizar a função de fiscalização de contratos que envolvem o ente público municipal, na área de obras e serviços de engenharia ou similares, preferencialmente sobre os demais que possuam vínculo com a Administração, como os servidores públicos comissionados e contratados

Apesar de a Lei nº 8.666/93 não dispor expressamente que a função de fiscal do contrato deve ser exercida por um servidor efetivo, infere-se que, pela natureza das atribuições do fiscal, é recomendável a designação de um servidor com vínculo permanente. Ademais, o servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato será o responsável pelo recebimento do objeto contratual (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

Logo, com o intuito de evitar pressões para o recebimento do objeto do contrato em troca da manutenção do cargo do servidor, recomenda-se evitar a designação de servidores com vínculo